



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023

Prezados,

Em atenção à manifestação da empresa **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA** CNPJ 08.469.404/0001-30 que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

PERGUNTA - “Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?”

RESPOSTA - Sim. Existem hoje 12 veículos com garantia de fábrica. Temos veículos em garantia das marcas: Fiat, Mercedes Bens, Iveco, JCB e Renault. Como sempre existe a possibilidade de aquisição de mais veículos, entendemos que o credenciamento de concessionárias visando atender as marcas e modelos de veículos apresentadas no edital na aquisição de peças e serviços seria muito importante.

PERGUNTA - “Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?”

RESPOSTA - Não existe empresa contratada atualmente nesses moldes de prestação de serviços.

PERGUNTA - “Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?”

RESPOSTA – A princípio esclarecemos que o disposto no item 3.7 do termo de referência se refere ao lançamento de taxa negativa em nosso sistema interno, o que não é possível, entretanto por se tratar de licitação por menor preço global nada impede de ser apresentado o cálculo com taxa negativa bastando na apresentação do Anexo II o detalhamento do percentual apresentado conforme solicita o edital.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Enfatizo que a licitante ao apresentar taxa de administração calculando percentual negativo deverá se atentar ao disposto nos itens 3.4 e 3.8 do termo de referência, os quais estabelecem a forma de remuneração à empresa gerenciadora e a alíquota máxima de 10,89% a ser cobrada pela contratada à empresa credenciada, executora do serviço. Considerando que a Administração Municipal irá remunerar a licitante contratada por meio da taxa administrativa, e essa será calculada conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência a apresentação de percentual negativo gera uma obscuridade na questão do lucro que a licitante poderá vir a ter.

Esclarecemos que a Administração Municipal em hipótese alguma aceitará cobrança de taxa de administração por parte da contratada à credenciada em valores exorbitantes visto que tal situação prejudica e torna inútil a concepção da Administração Pública, tornando inócuo os princípios da Administração Pública, em especial os princípios: da isonomia; da seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e da eficiência.

A título legal, a respeito da fixação de alíquota máxima a ser cobrada das credenciadas, o Tribunal de Contas da União, posicional no Acórdão 1.287/2021, sendo referendado o entendimento da área técnica da corte pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária (aos credenciados) e de prazo para pagamento no âmbito do TC 014.997/2021-5, vejamos: “a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação” Ressaltamos que conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler). Considerando ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2), no bojo de representação, também com pedido de adoção de medida cautelar, em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2021, versando sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (work tools, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, tornearia, solda, lavagem e limpeza, visando a atender às necessidades da frota oficial do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva. Em Proposta de Deliberação que fundamenta o referido Acórdão 1.979/2021 – TCU – Plenário, reproduzi entendimento, referendado pelo Acórdão 1.387/2021 – TCU – Plenário, nos seguintes termos (verbis):

“20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que 'a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação' (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes".

PERGUNTA - "Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?"

RESPOSTA - Quanto ao entendimento fixado, o que podemos responder é que 'o fiscalizador do contrato fará diligências periódicas no mercado levando em consideração proporcionalidade e similaridade de serviços bem como marca de peças para averiguar os parâmetros praticados nas tabelas utilizadas para formulação de orçamentos.

A Administração Municipal ao utilizar o sistema de registro de preços averiguará de forma contínua, dentro dos preceitos legais a manutenção dos princípios da economicidade e eficiência, não permitindo em nenhuma hipótese mesmo em se tratando de valores de tabelas oficiais a prática de preços destoantes do mercado análogo de peças e serviços.

PERGUNTA - "Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?"

RESPOSTA - O entendimento está correto.

PERGUNTA - Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA - Em qualquer Nota fiscal emitida à Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca desde que se enquadre nas situações previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.145/2023 deverão ser efetuadas as devidas retenções em conformidade IN em questão. Qualquer situação no caso concreto que remeta à uma possível isenção ou exceção deve ser analisada posteriormente com os devidos documentos de comprovação da situação específica.

PERGUNTA - "Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?"

RESPOSTA - O entendimento está correto. o edital não faz exigência de cartão magnético/eletrônico, tag ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota como condicionante para participação.

Santa Rita de Ibitipoca, 08 de novembro de 2023.

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA

Pregoeira